

As dívidas do Senhor Jácome Lumachi. Pernambuco e a Companhia Geral pombalina

Teresa Cristina de Novaes Marques

Introdução

Um dos pilares do mundo Atlântico moderno foi o crédito. Na costa africana, o crédito gerou cadeias de endividamento que alimentaram o fluxo de escravos para o Novo Mundo, como mostra Muller; na América, o crédito permitiu a constituição de propriedades com base no perecível trabalho escravo, repostado pela aquisição de mais escravos e a contratação de novas dívidas.¹ Com o preço do açúcar em alta, sustentava-se a ciranda financeira dos senhores, fundada no endividamento crônico, fruto do investimento em escravos e do consumo ostentatório. Os preços altos dos produtos da terra proporcionavam meios para pagar os credores antigos e assumir novas dívidas ou negociar com eles uma novação, isto é, uma extensão de prazos.² Em tempos de preços ruins, restava aos colonos clamar à Coroa por provisões que os isentassem de execuções nos engenhos.

A partir de meados do século XVIII, a reprodução social – simbólica e econômica – das elites proprietárias em Pernambuco esteve sob ameaça. A forma de atuação da Companhia Geral Pernambuco e Paraíba, instituída em 1759, somada à conjuntura de crise no mercado do açúcar, aguda entre meados dos anos 1760 e a década de 1780, aumentaram o nível de tensão política em uma capitania por si só conturbada por ressentimentos antigos. Essa tensão foi alimentada pelo modo como a Companhia fez negócios, provocando o endividamento generalizado na capitania tanto de produtores como de comerciantes – retalhistas e de grosso. Para isso, duas decisões da direção de Lisboa contribuíram: primeiro, evitou-se pagar os produtos da terra com dinheiro e sim com mercadorias, e, segundo, rejeitaram-se os preços arbitrados pela Mesa de Inspeção.³ Como os moradores precisavam recorrer à Companhia para comprar suprimentos e escravos, a diferença entre os preços de compra das mercadorias trazidas de fora e os preços de venda dos efeitos da terra – açúcar e couros – aprofundava as dívidas das famílias. A alternativa do contrabando com a praça da Bahia sempre existiu e até mesmo se intensificou nos anos 1770, mas o risco era elevado, tanto de perda da mercadoria, como de processo judicial.⁴

Se essa era a face externa do endividamento dos moradores com a Companhia, havia também uma face interna, que foram os créditos levantados por diretores, deputados, acionistas e empregados da Companhia junto aos recursos da organização. Essas dívidas, algumas delas bastante elevadas, não se explicam unicamente por saques aos cofres da Companhia, embora isso possa ter acontecido, mas, fundamentalmente, essas pessoas fizeram negócios em condições privilegiadas, valendo-se do ambiente comercial de proteção criado pelos estatutos da Companhia Geral. Esse comportamento causa estranheza aos historiadores que se debruçaram sobre o monopólio pombalino em Pernambuco e foi motivo de indignação de contemporâneos, mas era tão frequente nas organizações de crédito no período Moderno que recebeu até um nome: *inside-lending*, ou empréstimos internos.⁵ Há registros dessas práticas na companhia privilegiada que Colbert instituiu na França no século XVII, bem como nos bancos do sul escravista norte-americano.⁶ Em verdade, nem toda a parafernália atual de controle da atividade bancária – legislação, fiscalização, auditorias – tem sido capaz de extirpar essa prática, hoje, considerada perniciosa para o sistema financeiro. O que dizer do mundo luso no Setecentos, quando o público e o privado ainda estavam indistintos? O próprio Sebastião José de Melo enriqueceu a sua Casa e favoreceu abertamente os seus aliados.⁷

Assim sendo, os antigos deputados e diretores da Companhia em Pernambuco encabeçam as relações de devedores da Companhia, seguidos de comerciantes, senhores de engenho e lavradores. As dis-

putas judiciais levaram a Companhia a passar toda a segunda metade do século XVIII a penhorar e executar centenas de devedores. Com o tempo, os descendentes dos devedores originais passaram a acionar uns aos outros, porque todos deviam entre si, também.

O tema oferece a possibilidade de explorar os direitos de propriedade no Antigo Regime, especialmente, o direito dos credores de restituírem os seus créditos. Tais direitos são examinados sob uma ótica política, na suposição de que o exercício desses direitos depende das relações de poder vigentes na sociedade. No caso específico da Companhia Geral de Pernambuco, seus direitos como credora foram amparados pelo arranjo institucional que cercou a sua criação: a possibilidade de fazer correr em juízo privilegiado toda e qualquer disputa que a organização ou seus acionistas tivessem com devedores, bem como a proteção política de que o grupo acionista lisboeta gozou durante o consulado pombalino.

Embora a Companhia tenha surgido amparada pela instância superior da Justiça metropolitana, a Casa de Suplicação, onde corriam os processos relativos à Companhia, a organização sofreu reverses nas instâncias locais da Justiça nas capitanias sob sua influência, uma vez que aí a capilaridade dos poderes dos devedores era maior. As sentenças de execução eram enviadas para as comarcas de Pernambuco e da Paraíba e, com frequência, extraviadas.

A questão dos direitos de propriedade dos credores será explorada aqui pelo exame da execução dos bens de Jácome Lumachi, cuja compreensão requer conhecer aspectos da economia da capitania no Setecentos. Além disso, como os direitos da Companhia não foram exercidos no vazio social e sim em uma capitania submetida à grande tensão política entre os integrantes de suas elites, desde o início do século, é necessário levar em consideração o impacto da política pombalina sobre esse meio social.

Justifica-se essa abordagem porque a historiografia recente sobre Pernambuco, salvo exceções, não explorou plenamente o significado da reação dos moradores à política de Pombal.⁸ Evaldo Cabral de Mello, em obra decisiva para a compreensão das capitanias do Norte, não situa a reação das elites da terra à Companhia entre as manifestações do nativismo pernambucano. Ao contrário, Mello aponta a crise dos anos 1710-1711 e o ciclo revolucionário de 1817-1824 como os grandes momentos da insatisfação dos moradores de Pernambuco com a Metrópole.⁹ Por certo, esses marcos encerram momentos de saturação dos sentimentos antilusitanos. No entanto, a forte reação dos moradores à Companhia compôs o quadro de descontentamento político em Pernambuco no Setecentos e teve efeitos duradouros. Essa insatisfação só não resultou em um quadro mais agudo de revolta porque foi amenizada por dois fatores: primeiro, pela execução exemplar dos bens dos antigos dirigentes da junta administrativa da Companhia em Pernambuco, e, segundo, pela capacidade das elites agrárias de defender seus interesses no âmbito dos poderes locais.

Por tais razões, o nativismo que informa as ações dos pernambucanos contra a Companhia e seus dirigentes não era tênue, nem a resistência dos colonos foi apenas uma resposta às decisões tomadas pelos dirigentes na década de 1770. Desde o início das operações do comércio privilegiado, contam-se episódios de conspiração de senhores de engenho associados a comerciantes, além de numerosas representações de camaristas aos poderes do centro, sendo que a movimentação contrária só não tomou rumos mais dramáticos porque os governadores Manoel da Cunha de Menezes e José César de Menezes assumiram o partido dos moradores e criticaram a direção da Companhia em Pernambuco. Nem por isso, os camaristas contiveram sua verve contra a política metropolitana e muitas representações insistem em repetir o mantra da restauração: [os vassallos] *são descendentes daqueles antigos pernambucanos que, à custa das suas fazendas, do sangue e das vidas tiraram esta grande parte da América das mãos inimigas e a restituíram à Coroa portuguesa*.¹⁰ Além de recuperar expressões usadas com frequência no auge do conflito entre o partido de Olinda e o do Recife, 1710-1711, algumas representações de camaristas abertamente manifestam uma concepção contratual da relação de vassalagem com o Rei, a exemplo do trecho de um documento datado, provavelmente, de 1770. Na verdade, os moradores negociam que o Rei ocupe o panteão da memória dos pernambucanos como o verdadeiro restaurador da capitania, se aquele reconhecer o empenho dos colonos pela mesma causa:

Capitania que sem gasto da Real Fazenda ofereceram à Coroa de Portugal os seus patrícios depois de restaurada do poder da Holanda à custa do próprio sangue com que serviram os seus campos tantas vezes bancados. Fale V. Exa por eles senhor e serão ouvidos, e benignamente despachados, promete que os vindouros hajam de ver nas estatuas que lhe acham de erigir nas praças destas cidades que V.Exa foi o restaurador destas capitánias; e que publicamente hão de lugar pela vida e saúde de V.Exa e pelos aumentos da sua nobilíssima casa.¹¹

As numerosas cartas de camaristas ao Rei e ao Secretário de Estado dos Negócios do Ultramar expressam de modo inequívoco o descontentamento político na capitania, no entanto, outras manifestações também são sintomáticas da tensão política. Nas relações cotidianas, os enfrentamentos entre a açucarocracia e os dirigentes da Companhia eram frequentes e ácidos. Em uma comunidade pequena, como era o Recife que as pessoas da elite conheciam, a fama de mau pagador se espalhava com rapidez e alcançava os engenhos do interior. Em contrapartida, a má reputação da Companhia colou-se à imagem dos seus dirigentes e deputados. Alguns, mais exaltados, chegaram a vociferar publicamente contra os acionistas da Companhia, acusando-os de desonestos, e foram processados por isso.¹² Com o fracasso do projeto pombalino em Pernambuco, a tensão cresceu entre os principais da terra e os envolvidos com a política da Metrópole. Às frequentes representações contra os abusos da Companhia elaboradas pelas câmaras de Olinda, Goiana e, até mesmo a do Recife, os administradores respondiam divulgando listas de devedores que circulavam pela cidade. Um deputado da Companhia, Patrício José de Oliveira, foi acusado de peitar os devedores onde quer que os encontrasse.¹³ Afrontados assim, os senhores de engenho deixaram, de uma vez por todas, de pagar as parcelas de suas dívidas, e o desvio de açúcar pernambucano para a praça da Bahia só fez crescer.

Pressionados para justificar para a Coroa e os acionistas do Reino as ações da Companhia em Pernambuco e na Paraíba, os dirigentes da junta administrativa de Lisboa lançaram sobre os administradores em Pernambuco toda a responsabilidade pelo fracasso da iniciativa pombalina.¹⁴ Os Lumachi foram pegos nesse fogo cruzado, como veremos adiante.

Os Lumachi

Essa família, de provável origem italiana, radicou-se em Pernambuco nos anos 1760. Seus integrantes surgem na documentação e na historiografia sobre o Setecentos com grafias variadas, ora são os Lumaqui, ora são os Lumaki. O patriarca Julião se fixou em Portugal no ano de 1759 e, usando seus conhecimentos de contabilidade, aproximou-se da elite mercantil do Reino. Ungido pelas relações políticas que cultivou com os principais homens de negócio da praça de Lisboa, como os Quintela e os Calvet, passou a Pernambuco em 1763 a fim de cuidar das contas da Companhia Geral Pernambuco e Paraíba. Na capitania, fez bom casamento, com uma filha de família principal da terra, uma Albuquerque.¹⁵ O mesmo fez seu irmão, Jácome, que o acompanhou ao Recife e se casou com uma Melo, ou seja, as cunhadas eram primas entre si.¹⁶ No Recife, Jácome adquiriu dez ações da Companhia, que era o número suficiente para alcançar a condição de nobreza civil, ou adquirida, e poder gozar do privilégio de foro do juízo privativo da Companhia. Essa medida, somada aos bons casamentos, vincou a ascensão social dos irmãos, que prosseguiu com a realização de bons negócios possíveis a partir do ambiente criado pela Companhia. Isto é, conhecer as entranhas da Companhia era saber, antes de todos, os preços pelos quais a Companhia compraria o açúcar, arrematar os principais contratos da capitania, poder alocar caixas de açúcar e fardos de couros em posições mais protegidas nos porões dos navios da Companhia, bem como saber quais senhores de engenho estavam arruinados a ponto de não conseguirem pagar qualquer parcela de suas dívidas e, assim, comprar deles as propriedades com preços vis. Tornaram-se, assim, senhores de engenho e proprietários de embarcações.

Em que lugar social situar os Lumachi enfim? São eles letrados, oficiais régios, homens de negócio ou proprietários de terras e de escravos? Ora, Julião é mencionado na documentação como empregado da Companhia, e também como proprietário; seu irmão Jácome é um comerciante de grosso, com carreira

militar, pois era capitão da cavalaria auxiliar, além de ser senhor de engenho.¹⁷ Esse lugar social impreciso dos Lumachi acompanha a própria ambiguidade institucional da Companhia, que fora erigida como um negócio privado, dirigida por acionistas eleitos por seus pares, mas suas atividades eram vigiadas e tuteladas pela Coroa. Em verdade, os governos das conquistas na América se valiam da Companhia quando lhes convinha, a exemplo da remessa que se fez de escravos e couro para a praça do Rio de Janeiro, em 1777, a pedido do governador de Pernambuco. O objetivo era, com o produto da venda da carga, transferir ao vice-rei, o Marquês de Lavradio, 40 mil cruzados a fim de defender Santa Catarina.¹⁸

Talvez por isso mesmo, porque os critérios usuais de classificação social vinham perdendo clareza face às novas políticas instituídas pela Metrópole, trajetórias como as dos Lumachi causavam preocupação entre os principais da terra. Os contemporâneos, especialmente os camaristas de Olinda, queixavam-se de que os dirigentes da Companhia, ao se tornarem senhores de engenho, inauguraram uma nova fase do avanço dos homens de negócio sobre os espaços tradicionais das antigas famílias dos restauradores: os cargos de representação política na república, o comando de milícias e a propriedade de terras.¹⁹ Entretanto, a existência de homens de negócio que se tornaram senhores de engenhos não era propriamente uma novidade, pois, antes mesmo do monopólio pombalino, houve comerciantes de grosso no Recife que compraram propriedades açucareiras e fazendas de gado.²⁰ Ainda assim, a percepção era de que o cerco se fechava contra os principais da terra com o número crescente de novos senhores de engenhos a disputar o prestígio dessa condição com os mais antigos na capitania. O sentimento de perda de poder era real, pois a ação da Companhia era vista como diretamente responsável pelo crescente endividamento dos produtores de açúcar e o empobrecimento da capitania.²¹

Os negócios, as dívidas e a execução

De guarda-livros da Companhia a senhor de engenho endividado, o percurso de Julião foi rápido. Em 1779, em meio à crise que ameaçava a continuidade da Companhia e fazia chegar a Lisboa os rumores que circulavam pelo Recife, Julião buscou justificar ao secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro, o tamanho de sua dívida. Escreveu que desejara constituir patrimônio e assegurar o futuro de sua família e, para isso, assumira as dívidas de senhores de engenho insolventes. Observando as oportunidades, comprara dois engenhos de fogo morto na Mata Norte, na freguesia de Goiana: o Mussumbu e o Miranda. Para colocá-los em condição de produzir, investiu em equipamentos e escravos, e, assim, o seu débito atingiu o valor de 42.928\$785, como ele próprio admitia. No entanto, Julião nega ter comprado os engenhos com recursos da Companhia e reconhece apenas ter assumido as antigas dívidas dos proprietários anteriores.²²

Julião informa a Martinho de Melo e Castro a origem de seus bens, mas omite suas operações comerciais. Naquele mesmo ano, enviou açúcar a Lisboa na condição de particular, isto é, remetera a carga por navio da Companhia pagando o frete de 2% e assumindo o risco do transporte. As caixas de açúcar estavam endereçadas a Joaquim Pedro Quintela, que, entretanto, recusou-se a arrematá-las. Só nessa operação, que não deve ter sido a única, Julião amargou o prejuízo de 1.200\$00 réis, parcialmente compensado por novas vendas de caixas de açúcar em dezembro, no valor de 1:860\$300 réis.²³

Essa é uma mostra bastante incompleta das operações que Julião, assim como muitos outros deputados da Companhia fizeram, alguns deles, com bastante sucesso, como Domingos Pires Ferreira e José Vaz Salgado, acionistas que jamais constaram das relações de devedores. Outros terminaram de forma desastrosa, como o provedor da Companhia, Antônio José Souto, que até o ano de 1776 constava dever cerca de 35 contos, fruto de um empréstimo para montar uma fábrica de anil e outras propriedades.

Embora os irmãos não tivessem tido a ousadia de arrematar um contrato régio, como fizera Souto, que arrematou o contrato da dízima da capitania, os Lumachi ambicionavam ampliar os negócios para a redistribuição de mercadorias pelos portos do Ceará ao Rio de Janeiro. A documentação sugere o trânsito de carnes e de escravos para o sul. Para dar esse passo, Jácome comprara no Rio uma sumaca

e adquirira a metade de outra embarcação similar no Recife. O resultado foi uma dívida de quase cinquenta contos com a Companhia, que, ao tempo de 1779, os irmãos informam terem pagado 36. O saldo devedor de Jácome, disseram eles, era assegurado pelas embarcações, dez ações da Companhia, uma fazenda de gado no sertão, um engenho de fogo morto e mercadorias na sua loja recifense, além de muitos escravos. Julião afirmou que já abatera expressiva quantia de sua dívida original, restando a ele e aos filhos, Manoel Francisco e José Pedro Lumachi, o compromisso de pagar 28:604\$102 réis.

Em 1781, com a morte de Julião, a Companhia penhorou os bens da viúva, Anna Thereza de Mello, representando objetos da casa, peças de prata, escravos domésticos, terrenos no Recife, um sítio próximo a Olinda, dois outros sítios em Camaragibe, os dois engenhos situados em Goiana, moentes, com todos os sessenta escravos, ferramentas e equipamentos de cobre, e animais. Como depositário dos bens, foi designado o irmão Jácome, algo positivo, considerando que o depositário poderia ser alguém estranho à família, desde que fosse de confiança do credor.²⁴

Esse passo representa a transferência dos bens de Julião Lumachi e herdeiros para a Companhia? Não, e alguns comentários sobre os direitos de propriedade no Antigo Regime português são necessários nesse ponto para evitar análises precipitadas que consideram as execuções perpetradas pela Companhia como um ponto sem retorno para a perda das propriedades.

No direito medieval, distinguia-se o domínio natural do domínio civil sobre os bens. Terras são bens de raiz tratados como de domínio natural do seu titular, especialmente no que se refere às sesmarias nas conquistas. Sesmarias, por sua vez, eram transmissíveis por herança, concedidas em perpétuo e, embora não coubesse a cobrança de foro, tampouco estavam sujeitas a confisco, salvo se não estivessem cultivadas.²⁵ O domínio natural sobre a terra era chancelado pelos costumes, pelas relações de poder, e confirmado pelas leis civis.

Surgia, assim, a figura do domínio civil do bem, que é o reconhecimento pela lei do direito natural de posse da terra. Ora, o credor que penhora um bem de raiz não pode aspirar a assumir o domínio natural desse bem, pois o empréstimo em dinheiro que eventualmente tenha provocado a dívida não paga e, em consequência dela, a penhora do bem, gera para o credor apenas o direito de receber os frutos da propriedade, como compensação.²⁶ Em resumo, a propriedade penhorada permanece no domínio natural do devedor, que deve transferir ao credor parcelas dos rendimentos da propriedade até o abatimento da dívida (principal e juros).²⁷

Ainda segundo as Ordenações, se as dívidas superassem a um terço do valor nominal da propriedade, esta podia ser objeto de penhora e arrendamento em hasta pública, até que, com o produto do arrendamento, a dívida fosse solucionada. Dívidas com valores inferiores a um terço do bem poderiam ser recuperadas com penhoras sobre o rendimento anual da propriedade até a sua completa liquidação. Dívidas elevadas podiam ser pagas com o produto da venda do bem de raiz, desde que o credor estivesse de acordo.²⁸ Entretanto, dada a obscura contagem dos juros efetuada pela Companhia, frequentemente as dívidas dos senhores de terra de Pernambuco e da Paraíba superaram um terço do valor nominal dos bens, e, assim, as famílias ficaram sujeitas a terem de vender suas propriedades.²⁹ No entanto, a alternativa da venda não solucionava os problemas porque os poucos engenhos que foram à venda na praça no Recife encontraram poucos compradores dispostos a arcar com as dívidas remanescentes.³⁰ O resultado das cobranças da Companhia, em longo prazo, foi a perda de valor das propriedades fundiárias em Pernambuco.

Voltando aos Lumachi, cabe perguntar qual o papel do depositário nas execuções judiciais. Trata-se de um homem em que a autoridade judiciária confia a posse do bem e que assume o compromisso de perpetuar a produção para, com o rendimento dela, pagar as parcelas restantes da dívida.³¹ Na hipótese de o devedor conseguir, por outros meios, levantar a quantia necessária para quitar a dívida, volta a assumir plenamente os domínios natural e útil do bem. No caso em questão, Jácome Lumachi detinha o domínio natural sobre as terras da família do irmão e, provisoriamente, o domínio civil sobre as mesmas terras. Se outra pessoa tivesse sido nomeada depositária da propriedade executada, os Lumachi teriam perdido o domínio útil ou civil dos bens de raiz.

Diferente tratamento legal era conferido a bens móveis, como joias, dinheiro e escravos domésticos, pois as execuções deveriam recair preferencialmente sobre bens dessa natureza, e o credor podia tomar para si a posse do escravo, ou o seu domínio útil, em segurança da dívida.³² Entretanto, nas execuções que a Companhia fez sobre escravos do eito, isto é, adscritos às propriedades, observam-se casos numerosos em que eles permaneceram no engenho para dar continuidade à produção, casos em que os escravos foram transferidos para tutela de um depositário, e mesmo algumas poucas vezes em que eles foram vendidos em leilão.³³

Mais do que o rendimento das propriedades penhoradas, cujo resultado em termos de recolhimento de dinheiro ou caixas de açúcar era incerto, a Companhia e os credores concorrentes disputavam os escravos dos devedores, porque estes podiam ser explorados por um depositário ou vendidos em leilão para um mercado sempre disposto a comprá-los.

Exemplo disso foi o processo movido pelo negociante André Lopes Figueira para reaver o valor devido ou assumir a propriedade de 12 escravos do engenho Mata Redonda, de Jácome Lumachi. Esse engenho ficava em um termo da vila de Porto Calvo, comarca da vila das Alagoas, então na jurisdição de Pernambuco.

Em março de 1784, Figueira ingressou com um embargo no Juízo Privativo da Companhia alegando ter preferência sobre 12 escravos que vendera em 1771 para Jácome Lumachi e não fora integralmente pago na quantia de 1:156\$700 réis.³⁴ Alegou ele ter fornecido os escravos Angola a Lumachi mediante a garantia de pagamento mensal das parcelas da dívida, em açúcar, pelo preço da Mesa da Inspeção. Tudo averbado por escritura privada, como era o costume na terra.

A ação de Figueira era uma resposta à penhora que a Companhia fizera sobre os bens de Jácome em setembro de 1783. Para ter certeza de encontrar o proprietário e citá-lo, um meirinho fora enviado a Porto Calvo a fim de lavrar o auto da penhora. Essa medida não foi suficiente para garantir o sigilo da execução, porque Lumachi soubera dias antes que uma carta precatória havia sido passada para a comarca das Alagoas. Segundo os advogados da Companhia, Jácome correria para o Recife para oferecer ao mestre de campo Manoel José Cabral de Mello o engenho e todos os seus pertences. A quantia acertada na venda, registrada por tabelião, era de 25 mil cruzados, pagos em dinheiro de contado, segundo informaram os defensores de Lumachi.³⁵

Desnecessário dizer que os advogados da Companhia viram fortes indícios de fraude e simulação na venda do engenho. Não era para menos: pagamento em dinheiro e venda intempestiva! Sobre o comportamento de Jácome, escreveram os advogados da Companhia:

Tem-se empenhado fortemente Jácome Lumachi em fraudar a administração dos fundos da Companhia sem se lembrar que ela conferiu os mais benéficos auxílios para esse estabelecimento, confiando-lhe cinquenta contos, seiscentos e vinte e cinco mil cento e quarenta e três réis como consta da certidão junta, sendo ele um pobre estrangeiro que apareceu nesta praça com os quais negociou e fez os pagamentos que constam da mesma certidão e está restando trinta e nove contos, quarenta e três mil, novecentos e noventa e seis réis, pelos quais se fez penhora no engenho Mata Redonda, com todos os seus acessórios e fábrica como consta da penhora à folha 5.³⁶

De fato, a venda foi invalidada e ainda em 1793 Jácome Lumachi continuava arrolado na lista de devedores pela penhora no engenho Mata Redonda, para segurança do saldo de 12:358\$056. Por conta disso, assumira o compromisso de pagar anualmente R\$ 1:200\$000, embora o livro de registro de pagamentos que restou no arquivo da Companhia informe pagamentos erráticos e de muito menor valor ao longo do tempo. Os pagamentos de parcelas da dívida efetivamente registrados são 236\$250 réis, em 1783, 584\$500, na forma de caixas de açúcar, no ano seguinte, e 860\$500, em 1790. Esse foi o último registro de pagamento efetuado a constar do livro. Pelo irmão, Jácome pagou entre 1783 e 1790 não mais do que 800\$000 réis de uma dívida que chegava a 28:594\$331 réis, quantia que os próprios guarda-livros da Companhia, em Lisboa, consideravam incobrável.³⁷

E quanto à demanda do negociante de escravos? Não foi acolhida na sentença final, de agosto de 1789, o que não causa surpresa, uma vez que, dos mais de trinta processos que examinei nos feitos findos da Companhia, em apenas um a Companhia recebeu sentença desfavorável. Surpreendente é que André Lopes Figueira continuasse a acreditar na via judicial e escrevesse à Rainha em outubro de 1789 solicitando autorização para cobrar Jácome Lumachi pela dívida dos escravos.³⁸ Desconheço o andamento dessa querela, mas faz pensar um credor recorrer à Coroa para resolver um assunto privado, quando não se encontra nas Ordenações dispositivo que requeira a autorização do monarca para dar início a uma ação civil.

O aliado de Lumachi na sua tentativa de vender o engenho antes de sofrer penhora também era um devedor. Sabe-se que Manoel José Cabral de Melo respondia por dívidas com a Companhia e sofrera penhora nos seus bens pela quantia de 8:762\$149 réis, em setembro de 1785.³⁹ A execução de Mello recaiu sobre quatro conjuntos de casas em diferentes bairros do Recife, uma olaria no Mondego, com os seus respectivos 11 escravos, uma dívida a receber em cerca de um conto, além de uma dívida do convento do Carmo de Goiana, no valor de 600\$000, de que Manoel era depositário. As cobranças continuaram após a morte do mestre de campo, com penhoras sobre os aluguéis das propriedades urbanas, confisco de escravos, que foram vendidos em praça, e o arrendamento da olaria, assumido por certo Pedro de Alcântara e Almeida, em agosto de 1791. No ano seguinte, o arrendamento da olaria voltou à praça e foi arrematado pelo escrivão Manoel Antônio Velho Cabral de Mello, com o compromisso de pagar 62\$000 réis anualmente à Companhia. Em resumo, essa propriedade retornou ao domínio útil da família, assim como oito escravos que a mulher de Cabral de Mello arrematara no primeiro lote levado a leilão. Talvez todo esse esforço para manter as propriedades na família tenha sido feito com recursos próprios, fruto da venda de outros bens, porém, o mais provável é que as famílias endividadas tenham recorrido aos homens de negócio do Recife para levantar mais fundos, mediante o compromisso da entrega de caixas de açúcar. Isso pode explicar a frequência com que nomes de principais da terra aparecem como devedores de importantes quantias no inventário de um grande comerciante pernambucano, Domingos Affonso Ferreira, sócio de Bento José da Costa e tio de Gervásio Pires Ferreira.⁴⁰

A Companhia prosseguiu as execuções dos devedores e os encargos sobre as propriedades perduraram ao longo do século XIX, mas sua capacidade de fazer valer os seus direitos foi enfraquecendo com o tempo, na medida em que a administração em Pernambuco reduziu-se a alguns poucos empregados e dois advogados, a despeito do fato de o juiz dos feitos da Companhia na capitania ter sido sempre o seu ouvidor-mor. Ainda assim, os direitos de propriedade são pouco eficazes se a letra da lei não puder ser amparada pela efetiva cobrança das dívidas, isto é, se o credor não dispuser de recursos políticos para fazer valer os seus direitos.

Assim como os Lumachi, as famílias endividadas apostaram que o poder de pressão da Companhia se desfaria no tempo e, enquanto isso não acontecia, valeram-se de suas conexões nas instâncias locais da justiça para protelar as execuções. No percurso da cobrança de Julião, houve um extravio completo do processo, que precisou ser refeito, e no caso de Jácome, extraviou-se a sentença, o que parece ter sido a especialidade do juiz de paz da comarca de Porto Calvo, campeã de extravios de sentenças na listagem de devedores de 1793.⁴¹

Burocraticamente, o balanço da Junta de Liquidação da Companhia iniciado em 1830 informa haver um saldo devedor de 11.758\$786, sob a responsabilidade de Antonio Francisco Lumachi.⁴² Falavam aos acionistas remanescentes em Lisboa pessoal e poder de pressão para cobrar de todos os que eram relacionados entre os devedores. Entretanto, não devemos reduzir a nada o impacto desses encargos sobre o patrimônio das famílias, pois, de outra forma, não poderíamos explicar a razão pelas quais tantos procuraram a Companhia para tentar saldar seus débitos.⁴³ Na verdade, as propriedades continuaram gravadas, o que constituía um óbice para a venda e o empenho para obter novos empréstimos de vulto, necessários para modernizar o sistema de produção. Sem conseguir eliminar os compromissos

remotos, restou às famílias optar por cumprir os compromissos com os credores mais poderosos e imediatos, a exemplo dos grandes negociantes da praça do Recife.

Outrossim, a reputação pessoal também tinha alto valor, o que se depreende da copiosa e queixosa correspondência que o filho de Jácome, Caetano Francisco Lumachi enviou à Coroa. Relatou Caetano que sofria pressão dos credores do seu pai desde que voltara do Reino pelo ano de 1799, onde servira como militar. Chegando ao Recife, solicitou e obteve do príncipe regente a propriedade do ofício de escrivão da Mesa Grande da Alfândega de Pernambuco em reconhecimento pelos serviços prestados por Jácome Lumachi à Coroa.⁴⁴ Imaginava estar, assim, livre das cobranças de comerciantes, porque os rendimentos do ofício régio não estavam sujeitos a penhora por dívidas. Havia, porém, gente com a qual Caetano esbarrava todos os dias nas ruas e na Alfândega que não permitia que ele esquecesse o desfecho do patrimônio dos Lumachi e que, além disso, alimentava os rumores sobre a sua honestidade. Um desses homens de negócio, Francisco Carneiro do Rosário, puxava o coro dos descontentes. Sobre Rosário escreveu Caetano ao secretário da Marinha e Ultramar, Rodrigo de Sousa Coutinho, em 1800:

Este homem pelas suas velhacadas é rico, e agora só cuida de me botar a perder. Para fazer serviços obrigou-se a dar gratuitamente no ano cinquenta bois, para gasto da fragata Colombo, porém esta dádiva é feita por tal forma que muitos dizem nesta terra que fariam outro tanto, tendo os meios cavilosos, que ele tem para assim o fazer. Enfim, Exmo. Sr. permita-me dizer-lhe com toda a sinceridade que a que há certa parelha composta de Domingos Affonso Ferreira, Francisco Carneiro do Rosário e outros que em principiando a levantar fervura, pode-se ter medo dela. Quer pois este Francisco Carneiro do Rosário que eu seja responsável a satisfação da dívidas do meu pai, só porque sua Alteza Real me fez mercê do Ofício, que me deu, cuja mercê longe de me fazer devedor das suas dívidas, antes me salva de toda a responsabilidade nesta parte. É pois constante que meu pai faliu dos bens, tanto por perdas que teve no negócio, como por ser fiador seus mesmos amigos, julgando que todos fossem tão honrados como ele, e por conseguinte não herdando eu cousa alguma de bens, não devo por esta razão satisfazer dívidas, que não fiz. E. V.Exa bem sabe disto mesmo e de toda a minha vida, e sabe justamente quanto me custou o ser despachado e por isso espero que V.Ex expondo por compaixão a Sua Alteza Real, a opressão em que me vai pondo os meus inimigos, obtenha do mesmo senhor a graça de me mandar expedir um Aviso para os credores do meu falecido pai, não poderem contender comigo, visto que dele nada herdei e a mercê do meu ofício não está sujeita a satisfação de suas dívidas.⁴⁵

Considerações finais

Retomando algumas ideias expostas no início deste ensaio,⁴⁶ enfatizo a escolha da abordagem política dos direitos de propriedade. Por certo, o tema requer o exame detido do corpo da legislação, especialmente, das mudanças introduzidas ao longo do tempo, bem como da historiografia das ideias jurídicas, mas não se reduz ao inventário dos parâmetros institucionais-legais que fundamentam os credores a reivindicar os seus direitos. É preciso contextualizar o exercício desses direitos no meio social, investigar os recursos políticos disponíveis a quem os deseja exercer, os seus efeitos sobre as relações de poder e os ressentimentos sociais. Em outros termos, propõe-se abordar os direitos de propriedade pela ótica da história social.

Sem dúvida, a Companhia dispunha de muitos recursos institucionais para preponderar na disputa pela recuperação dos empréstimos: o juízo privativo, o apoio dos poderes instituídos na colônia – o governo e a ouvidoria das capitâncias –, o amparo da Coroa e o poder de manipular os números das dívidas sob critérios contábeis obscuros. Isso não foi suficiente para superar a falta de apoio dos poderes locais, necessários para executar as decisões da Justiça, tampouco a economia-moral de proteção dos direitos dos proprietários fundiários que prevalecia no Antigo Regime luso.

A Companhia julgava ser credora de quantia muito superior ao que os proprietários reconheciam como justo e dispunham de meios para ressarcir sem perder a capacidade produtiva. Por conta disso, os devedores efetuaram pagamentos erráticos à Companhia, a fim de protelar execuções e proteger de confisco os bens móveis (os escravos), e desde sempre recorreram à Coroa, ora para se queixarem das práticas

comerciais usurárias da Companhia, ora para se queixarem das cobranças. Em mais de um episódio relatado na documentação, o Rei surge como uma instância a mais a interferir no andamento dos processos de cobranças, ainda que não se encontre explicação jurídica satisfatória para esse comportamento.

A capitania de Pernambuco em meados do XVIII é o cenário social escolhido para esse exercício investigativo. Trata-se, porém, de um cenário dos mais ricos, em função dos conflitos entre elites agrárias e mercantis que se arrastaram pelo século, pela experiência de conviver com o comércio privilegiado no auge do poder de Pombal, e pelo exemplo de trajetórias de ascensão e declínio sociais bruscos, como as dos Lumachi.

Notas

¹ Ver MILLER, Joseph C. *Way of Death*. Merchant Capitalism and the Angolan Slave Trade, 1730-1830. Madison: The University of Wisconsin Press, 1988. Capítulos 4 e 7.

² O letrado Luiz Antonio de Oliveira Mendes faz considerações críticas sobre as práticas comerciais das praças coloniais, especialmente, o costume de vender fiado aos produtores, mediante elevado sobre-preço. MENDES, Luiz Antonio de Oliveira. *Discurso preliminar, histórico, introdutivo com a natureza de descrição econômica da comarca e cidade de Salvador*. Salvador: Livraria Progresso, 1957. p. 40-45, 65-70.

³ *Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro dos termos das resoluções da Junta de Lisboa*. Livro n. 401, p. 20 ss; ANTT.

⁴ A exemplo do capitão Manoel Vieira de Melo, que foi condenado em 1781 pelo Juízo Conservador da Companhia por ser proprietário do navio Xibante, interceptado na costa pernambucana quando seguia de Aracati, Ceará, em direção à Bahia com um carregamento de couros e solas. ANTT, Feitos Findos, Conservatória Geral da Companhia Pernambuco e Paraíba, caixa 2, maço 2, n. 3.

⁵ Sobre *inside-lending*, ver LAMOREAUX, Naomi. Banks, kinship, and economic development: the New England case. *The Journal of Economic History*, 46, 3, 1986.

⁶ BOISSONNADE, P.; CHARLIAT, P. *Colbert et La Compagnie de Commerce du Nord, 1661-1689*. Paris: Marcel Rivière, 1930, p. 114-119. GENOVESE, Eugene. *Économie politique de l'esclavage*. Paris: François Maspero, 1968, p. 30-33.

⁷ MONTEIRO, Nuno G. D. *José I na sombra de Pombal*. Lisboa: Temas e Debates, 2008. Capítulo 14.

⁸ Ressalvando-se o trabalho de CARLOS, Erika Simone de Almeida. *O fim do monopólio: a extinção da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 1770-1780*. Recife: UFPE/Dissertação de Mestrado em História, 2001.

⁹ MELLO, Evaldo Cabral. *Rubro veio*. O imaginário da restauração pernambucana. São Paulo: Alameda, 2008. Capítulos III a V.

¹⁰ *Representação contra a Companhia Geral da Câmara de Olinda...* setembro de 1777. IHGB, Arq. 1.2.11. Com igual teor, lê-se nas várias representações de câmaras da Mata Norte apensadas no documento: *Representação dos senhores, lavradores de açúcar, agricultores de tabaco e demais povos da capitania de Itamaracá...* Post. 1770, 30 de março; Projeto Resgate, doc 8.393.

¹¹ Trecho de representação de camaristas incluído no conjunto dos documentos enfileirados no documento de n. 8.393, fotografias 200-01, sem indicação de lugar ou data precisa.

¹² No ano de 1765, o acionista Antônio José Brandão, homem de negócio no Recife, moveu ação por injúria contra Manoel Oliveira Garrido, que andava pelas ruas da cidade a chamar o primeiro de ladrão. O processo correu no foro da Companhia, como tudo o que dizia respeito aos seus acionistas, e terminou empatado, pois o réu também gozava de foro privilegiado, uma vez que era familiar do Santo Ofício. CGP. Feitos Findos, caixa 2, maço 2, pasta 2; ANTT.

¹³ No ofício de Julião Lumachi, de novembro de 1779, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, o guarda-livros da Companhia tentou justificar seu endividamento e fez essa acusação a Oliveira, entre outras. AHU – Projeto Resgate, doc. 10.103.

¹⁴ Como se lê em documento da Administração de Lisboa sobre o estado da Companhia em Pernambuco: “Deve notar-se mais que daquela grande dívida se hão de separar 1.520 e tantos mil cruzados que o intendente, deputados e oficiais da Direção que administraram a Companhia em Pernambuco, em seus nomes, nos de seus parentes e em outros supostos em número de setenta e três pessoas como se vê da relação vinte e três, estão devendo à Companhia e que efetivamente são obrigados a pagar pelo abuso que fizeram dos cabedais públicos que se lhes confiaram, cuja soma abatida da dívida total daquelas capitânicas ficam estas tão somente sendo devedoras de dois milhões, quatrocentos e dez mil cruzados, que, divididos por 1.798 indivíduos, vem a tocar a cada um muito moderada quantia...”. *Demonstração do estado atual de riqueza em que se acham...* c.1778; IHGB, Arq. 1.2.11.

¹⁵ Anna Tereza descendia de um dos ramos dos Albuquerque, na linhagem proveniente de Cristóvão de Melo e Albuquerque e Dona Violante Camelo. Era filha de Maria de Albuquerque com um reinol. A família Albuquerque se distribuía por várias propriedades situadas, sobretudo, nas freguesias de Goiana e Itamaracá. *De João de Albuquerque e sua sucessão*, RIAHGP, vols. 29-30, p. 181.

¹⁶ Jácome casou-se com Maria da Conceição e Melo, como consta ação que contra eles moveu um credor do casal, chamado André Lopes Figueira. CGP. *Feitos Findos*. Caixa 9, maço 7, pasta 6; ANTT.

¹⁷ Projeto Resgate, doc. 9.324.

¹⁸ *Correspondência do governador José César de Meneses ao Marquês de Lavradio*, 13 de agosto de 1777. *Carta do vice-rei Marquês de Lavradio ao governador Meneses*, 8 de outubro de 1777. Ambos os documentos estão no arquivo do IHGB: Lata 421, pasta 1.

¹⁹ Érika Carlos apurou essas queixas. Ver CARLOS, Erika Simone de Almeida, *op. cit.*

²⁰ A exemplo de José Vaz Salgado, um reinol que se fixou em Pernambuco nos anos 1730, tornou-se homem de negócio, oficial da Câmara do Recife e senhor de engenho. Seu filho varão, homônimo, acumulou a condição de senhor de engenho, oficial da milícia e homem de negócio, chegando a ser acionista da Companhia. Ver MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. José Vaz Salgado: a herança de um militar-mercador no Recife de meados do século XVIII. *Textos de História*. Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB, vol. 15, n. 1/2, 2007.

²¹ *Representação dos senhores, lavradores de açúcar, agricultores de tabaco ... de Itamaracá, pedindo solução para o miserável estado em que eles se encontram devido à Companhia Geral do Comercio de Pernambuco e Paraíba*. Projeto Resgate, março, 30, post. 1770, doc 8.393. *Representação contra a Companhia Geral da Câmara de Olinda...* setembro de 1777. *Representação da Câmara do Recife...* outubro de 1777. IHGB, Arq. 1.2.11.

²² *Ofício de Julião Lumachi, ao secretario de estado da marinha e ultramar, Martinho de Melo e Castro, justificando sua dívida com a companhia Geral de Comercio de Pernambuco e Paraíba*, 9 de novembro de 1779. Projeto Resgate, doc. 10.103. Informa que o primeiro engenho tinha 40 escravos e o Miranda tinha 28.

²³ *Diário auxiliar dos particulares de Pernambuco*, livro n. 499. (1777-1781). ANTT.

²⁴ *Relação do estado das execuções que a Junta da Arrecadação dos Fundos da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba fez aos seus devedores, do ano de 1765 a 1793*. Projeto Resgate, Códice 1.898.

²⁵ A questão dos direitos de propriedade das sesmarias nas conquistas envolve sutilezas jurídicas que não serão exploradas aqui, pois o objetivo do ensaio é examinar o direito dos credores. Sobre o assunto, ver HESPANHA, Antonio Manuel. *O direito dos letrados no Império português*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, p. 317ss; *Ordenações Filipinas*, Livro 4, tit. 43, inclusive os comentários de Cândido Mendes de Almeida.

²⁶ Escreveu Pascoal de Mello e Freire: “como o penhor ou hipoteca é constituído pelo devedor ao credor um direito real para segurança da dívida, daí resulta que o domínio da coisa penhorada não se transfere para o credor, mas fica em poder do devedor, e assim se acha especialmente estabelecido no direito romano e no pátrio”. Ver FREIRE, Pascoal de Mello. *Instituições de Direito Civil Português*. Lisboa: Boletim do Ministério da Justiça, 1966-1967. Livro III, § 3.

²⁷ *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Brasília: Senado Federal, 2004. Livro 3, título 86, com atenção às notas de Cândido Mendes de Almeida.

²⁸ *Código Filipino ou Ordenações...*, Livro IV, título 10.

²⁹ Segundo Almeida e Souza, a execução de uma sentença de penhora prescreve após trinta anos, mas pode ser demandada em nova ação se houver indício de má fé do devedor. ALMEIDA e SOUZA, Manoel. *Tratado Encyclopédico, prático e crítico sobre execuções que procedem por sentenças e todos os incidentes nelas*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1865, p.25.

³⁰ O Título terceiro do Livro IV das *Ordenações* informa que o bem carrega a obrigação. Se alguém vende um bem empenhado, este carrega a dívida. O credor deve demandar o vendedor e, depois, o novo proprietário. O vendedor continua respondendo pela dívida nos bens que lhe restarem, assim como seu fiador.

³¹ As mulheres, mesmo as viúvas, não podiam ser depositárias, nem fiadoras, porque não podiam ser presas em caso de fraude por dívida civil e não eram dignas de confiança. Neste ponto, a legislação representa mais um discurso a reforçar as representações negativas sobre a mulher presentes no meio social. Ver *Código Filipino ou Ordenações...*, Livro terceiro, título 31, § 4.

³² Escreveu Ferreira Borges: “o credor é mero depositário de uma segurança do seu privilégio e responde por sua negligência”. BORGES, José Ferreira. *Dicionário jurídico comercial*. Lisboa: Tipografia da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Úteis, 1839, verbete “Penhor”.

³³ Projeto Resgate, Códice 1.155.

³⁴ Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, *Feitos findos*, caixa 9, maço 7, pasta 6. ANTT.

³⁵ Manoel José Cabral de Mello devia ser parente da mulher de Jácome, Maria da Conceição e Mello Lumachi. Interessante também observar que algumas das testemunhas do ato de venda detêm sobrenomes conhecidos de importantes famílias da capitania: José Fidelis Barros de Mello, Joaquim Antônio Gonçalves Barroso, Manoel dos Santos e José de Barros Correa. O tabelião que registrou a venda chamava-se João Bernardo de Lima Gondim, gente ligada à nobreza da terra de Olinda.

³⁶ Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, *Feitos findos*, caixa 9, maço 7, pasta 6. ANTT.

³⁷ *Livro de devedores de Pernambuco e Paraíba*, n. 481, registros 101 e 346. ANTT.

³⁸ Projeto Resgate, doc. 12.039.

³⁹ Projeto Resgate, Códice 1.155.

⁴⁰ Relação de dívidas ativas do inventário de Domingos Affonso Ferreira. Arquivo Orlando Cavalcanti, IAHGP; transcrito por Tácito Cordeiro Galvão.

⁴¹ Esta lista contém 369 registros de penhoras, dos quais, em mais de 40% é informado o desaparecimento de algum documento do processo. Isso acontecia com maior frequência em comarcas distantes, especialmente em Porto Calvo e Goiana, como também dentro do Recife.

⁴² *Relação dos devedores à Administração da Companhia em Pernambuco, cujas dívidas se reputam cobráveis com juros contados até 30 de dezembro de 1830, e os principais que ficam vencendo juros.* C.C.XV/T/281.381; PT-TT-CGPP-JL; ANTT. Este balanço apresenta a situação do crédito apurada no balanço de 1830 e continua a registrar a situação individual até meados dos anos 1850.

⁴³ A exemplo de Manoel Thomas Rodrigues Campelo, que pagou à Companhia três contos de réis, em 1825, por conta de uma hipoteca antiga que ainda gravava a principal propriedade da família, o engenho da Torre, situado na região da Várzea. IAHGP, fundo Tribunal da Relação de Pernambuco, 1836, caixa 01.

⁴⁴ Sobre as relações tensas entre Caetano Francisco Lumachi e os grandes comerciantes da praça do Recife, ver no conjunto dos CDs do Projeto Resgate os documentos: 13.468, 14.390, 14.717 e 16.870.

⁴⁵ Projeto Resgate, doc. 14.717.

⁴⁶ Este ensaio é parte do projeto de Pós-doutorado sobre a Companhia Geral Pernambuco e Paraíba, desenvolvido em 2010, no Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sob a supervisão do Prof. João Luís Ribeiro Fragoso. A pesquisa em arquivos portugueses foi possível a partir de auxílios obtidos junto à Finatec, ao passo que as pesquisas em arquivos pernambucanos e no Rio de Janeiro foram financiadas com recursos da UNB. A essas instituições, a autora agradece o apoio financeiro.

Referências

Fontes

Arquivo Nacional da Torre do Tombo:

Diário auxiliar dos particulares de Pernambuco, livro n. 499.

Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. *Livro dos termos das resoluções da Junta de Lisboa*, n. 401.

Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. *Feitos Findos*: caixa 2, maço 2, n. 2; caixa 8, maço 7, n. 6; caixa 2, maço 2, n. 3; caixa 08, maço 7, n. 6.

Livro de devedores de Pernambuco e Paraíba, n. 481. Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, Feitos Findos da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba.

Arquivo Histórico Ultramarino – Projeto Resgate/Pernambuco:

Número do documento/Ano: 8.393 (1770), 9.729 (1778), 9.736 (1778), 9.737 (1778), 10.206 (1780), 10.102 e 10.103 (1779), 12.039 (1789), Códice 1.155 (1793), Códice 1.898 (1793), 13.468 (1797), 14.390 (1799), 14.717 (1800), 16.870 (1804).

Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro:

Correspondência do governador de Pernambuco José César de Meneses. Lata 421, pasta 1.

Conselho Ultramarino. Arq. 1.2.11.

Referências bibliográficas

ALMEIDA e SOUZA, Manoel (Lobão). *Tratado Encyclopédico, prático e crítico sobre execuções que procedem por sentenças e todos os incidentes nelas*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1865. Disponível em < <http://bdjur.stj.gov.br> > Acesso em 12/10/2009.

BOISSONNADE, P.; CHARLIAT, P. *Colbert et La Compagnie de Commerce du Nord, 1661-1689*. Paris: Marcel Rivière, 1930.

BORGES, José Ferreira. *Dicionário jurídico comercial*. Lisboa: Tipografia da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Úteis, 1839.

CARLOS, Erika Simone de Almeida. *O fim do monopólio: a extinção da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 1770-1780*. Recife: UFPE/Dissertação de Mestrado em História, 2001.

Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal. Brasília: Senado Federal, 2004. Fac similar à 14ª edição, 1870.

De João de Albuquerque e sua sucessão. *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*, vols. 29-30, 1977. 1ª Ed.: 1883.

FREIRE, Pascoal de Melo. *Instituições de Direito Civil Português*. Lisboa: Boletim do Ministério da Justiça, 1966-1967. Disponível em: <<http://iuslusitaniae.fcs.unl.pt/>>.

GENOVESE, Eugene. *Économie politique de l'esclavage*. Paris: François Maspero, 1968.

HESPANHA, Antonio Manuel. *O direito dos letrados no Império português*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

_____. O jurista e o legislador na construção da propriedade burguesa liberal em Portugal. *Análise Social*, v. XVI (61-62), 1980-1, 211-236.

LAMOREAUX, Naomi. Banks, kinship, and economic development: the New England case. *The Journal of Economic History*, 46, 3, 1986.

MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. *As Companhias Pombalinas contributo para a história das sociedades por ações em Portugal*. Coimbra: Almedina, 1997.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. José Vaz Salgado: a herança de um militar-mercador no Recife de meados do século XVIII. *Textos de História*. Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB, v. 15, n. 1/2, 2007.

_____. Famílias e conspiradores em Pernambuco, 1817. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 170 (443): 267-286, 2009.

MENDES, Luiz Antonio de Oliveira. *Discurso preliminar, histórico, introdutivo com a natureza de descrição econômica da comarca e cidade de Salvador*. Salvador: Livraria Progresso, 1957. Original de 1790.

MELLO, Evaldo Cabral. *O nome e o sangue*. Uma fraude genealógica no Pernambuco colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. *Rubro veio*. O imaginário da restauração pernambucana. São Paulo: Alameda, 2008.

MILLER, Joseph C. *Way of Death*. Merchant Capitalism and the Angolan Slave Trade, 1730-1830. Madison: The University of Wisconsin Press, 1988.

MONTEIRO, Nuno G. *D. José I na sombra de Pombal*. Lisboa: Temas e Debates, 2008.

RIBEIRO Jr., José. *Colonização e monopólio no nordeste brasileiro*. São Paulo: HUCITEC, 2004.

RESUMO

O ensaio examina os direitos de propriedade dos credores no Antigo Regime pela ótica da ação da Companhia Geral Pernambuco e Paraíba nas capitânicas do Norte. Explora a trajetória de uma família estrangeira radicada em Pernambuco, desde a década de 1760, os Lumachi, e suas alianças matrimoniais com integrantes da nobreza da terra. Sustenta-se que a abordagem dos direitos de propriedade deve buscar contextualizar o exercício desses direitos no meio social (político e econômico), a fim de reconstituir as estratégias de credores e devedores e avaliar quão efetivos são os direitos previstos na legislação.

Palavras-chave: endividamento, política pombalina, elites coloniais.

ABSTRACT

This essay examines the creditors' property rights in the Ancient Regime under the perspective of Pernambuco and Paraíba Trade Company business practices in northern captaincies. It explores the trajectory of a foreign family, the Lumachi, who moved to Pernambuco in the 1760s, as well as the matrimony alliances of this family with members of the local elite. It is sustained that adequate approach of property rights issues needs to put the one who exerts these rights in the political and economic context, in order to recompose creditors and debtors strategies, as well as evaluate how effective the legal rights are.

Keywords: indebtedness, Pombaline policies, colonial elites.